



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



ESCLARECIMENTOS – Pregão Presencial n. 002/2018

Prezado,

Em atenção ao esclarecimento formalizado em 11/06/2018, abaixo transcrito, informamos que:

- 1) Devido ao histórico deste certame, que teve republicação do edital, identificamos que, na primeira publicação deste, ainda não havia ocorrido a homologação da CCT, e, agora, a mesma já foi homologada estabelecendo novos pisos salariais, no entanto a estimativa permaneceu a mesma. Favor esclarecer se a planilha de preços deve ser formulada com os novos pisos salariais. Frise-se que esta licitante não pretende obter informações sobre o (re) equilíbrio financeiro do contrato, mas sim, sobre a repactuação, em especial, sobre os pisos salariais que foram alterados recentemente e servirão, em tese, de base para a formação da planilha de preços.

R: Para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, com base no art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/1993, há a necessidade de existência da ocorrência de fatos imprevisíveis para que seja caracterizado algum desequilíbrio econômico-financeiro nos contratos realizados entre a Administração Pública e o particular. As convenções coletivas de trabalho são plenamente previsíveis no momento da apresentação das propostas na licitação, observado o disposto no art. 40, XI, da Lei nº 8.666/1993. Desta forma, a licitante que venha a participar do certame, deve observar quando elaboração de proposta de preços, os valores percentuais a serem considerados no acordo coletivo da categoria profissional a que está afiliado em função do objetivo social da empresa. Quanto eventual reequilíbrio econômico-financeiro, caberá sua aplicação após o interregno de 12 meses, conforme determinação editalícia da cláusula 11, item 11.2, que trata da vigência.

Esclarecendo ainda que nas cotações foram solicitadas as previsões de dissídio para o ano corrente.

- 2) O material listado no item 24 do termo de referência, é para fornecimento apenas para a sede ou para as subseções e seccionais também? E os equipamentos? Reforçamos que a existência da dúvida se dá, pois, em que pese o item 1.1 do termo de referência descrever o objeto licitado, a lista de materiais e equipamentos descritos no item 24 do termo de referência, passam ao largo das reais necessidades do órgão, em especial em relação aos equipamentos, visto que, por exemplo, na listagem apontada se exige apenas 05 espanadores e os serviços serão prestados em 28 postos diferentes, o mesmo ocorre em relação a vassoura de piaçava, onde são solicitadas apenas 10 unidades, para o mesmo número de postos. Favor esclarecer.

R: Conforme item 1.1 do Termo de referência, atentando para os subitens 24.2 e 24.3 do mesmo documento.

- 3) Em que pese a previsão existente no item 24.3 do termo de referência, para um melhor dimensionamento da proposta, existem materiais/equipamentos que podem ser solicitados e inviabilizar a prestação de mão de obra devido ao elevado custo. Desta forma, solicitamos ao menos algum exemplo do que pode ser necessário e não



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



estar incluído no item 24 do Termo de referência. Por exemplo, será necessário o fornecimento de copos descartáveis?

R: O contrato é regido pela lei 8.666/93, onde constam todos os requisitos para aplicação de alteração contratual, não sendo realizado por este egrégio Conselho qualquer alteração que possibilite a inviabilização do serviço ora licitado, os itens necessários e não incluídos que podem surgir não terão seus valores superiores aos permitidos em lei. Os copos descartáveis não serão acrescidos na referida lista.

Atenciosamente,

Rio de Janeiro, 12 de junho de 2018.

MARGARETH DE SOUZA DO ESPIRITO SANTO

Pregoeira

CREMERJ

De: xxxxxxxxxxxxxxxxx

Enviada em: segunda-feira, 11 de junho de 2018 17:12

Para: licitacoes@crm-rj.gov.br

Assunto: Esclarecimentos - Pregão Presencial nº 002/2018

Prezados,

Vimos através deste, com fulcro no item 2.1.1 do edital, solicitar os esclarecimentos conforme abaixo:

- 1) Devido ao histórico deste certame, que teve republicação do edital, identificamos que, na primeira publicação deste, ainda não havia ocorrido a homologação da CCT, e, agora, a mesma já foi homologada estabelecendo novos pisos salariais, no entanto a estimativa permaneceu a mesma. Favor esclarecer se a planilha de preços deve ser formulada com os novos pisos salariais. Frise-se que esta licitante não pretende obter informações sobre o (re) equilíbrio financeiro do contrato, mas sim, sobre a repactuação, em especial, sobre os pisos salariais que foram alterados recentemente e servirão, em tese, de base para a formação da planilha de preços.
- 2) O material listado no item 24 do termo de referência, é para fornecimento apenas para a sede ou para as subsedes e seccionais também? E os equipamentos? Reforçamos que a existência da dúvida se dá, pois, em que pese o item 1.1 do termo de referência descrever o objeto licitado, a lista de materiais e equipamentos descritos no item 24 do termo de referência, passam ao largo das reais necessidades do órgão, em especial em relação aos equipamentos, visto que, por exemplo, na listagem apontada se exige apenas 05 espanadores e os serviços serão prestados em 28 postos diferentes, o mesmo ocorre em relação a vassoura de piaçava, onde são solicitadas apenas 10 unidades, para o mesmo número de postos. Favor esclarecer.



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



- 3) Em que pese a previsão existente no item 24.3 do termo de referência, para um melhor dimensionamento da proposta, existem materiais/equipamentos que podem ser solicitados e inviabilizar a prestação de mão de obra devido ao elevado custo. Desta forma, solicitamos ao menos algum exemplo do que pode ser necessário e não estar incluído no item 24 do Termo de referência. Por exemplo, será necessário o fornecimento de copos descartáveis?

Desde já, agradecemos.

Att.,

XXXXX